

A concepção de ética e a sedução da razão na formação da elite letrada luso-brasileira

Ruth Gauer

Dra. em História pela Universidade de Coimbra
Profa. do PPG em História da PUCRS

Resumo: Luis António Verney assim se referia à ética: “Entendo por ética aquela parte da Filosofia que mostra aos Homens a verdadeira felicidade, e regula as acções para o conseguir”. O autor pensava a política como autônoma, independente da teologia tanto que a sua definição sobre ética foi completada com a afirmativa de que a “ética na coleção dos preceitos que a luz de uma boa razão mostra ser necessário ao Homem para fazer coisas honestas e também úteis à sociedade civil, pertence legitimamente ao Filósofo”. Na linha do pensamento de Verney o ensino de Filosofia Racional e Moral foi implantado com destaque nas Reformas dos Cursos da Universidade de Coimbra após 1772. Ao lado dessa formação, o ecletismo, com influências da Filosofia do Direito a qual aproveitou o que se considerava “o melhor de cada escola”, cujos autores de maior destaque eram: Grotius, Puffendorf, Wolff, Heinício, Martini, Muratori, representantes das matrizes teóricas germânica e italiana simultaneamente. O iluminismo católico italiano passou a fazer parte do pensamento dos reformistas segundo os Estatutos pombalinos. Os Egressos de Coimbra nascidos no Brasil demonstram essas base de formação em suas ações como deputados constituintes em 1823.

Palavras-chave: História das idéias, Iluminismo, razão.

Um dos mais importantes colaboradores da equipe que implantou as reformas iluministas em Portugal Luis António Verney¹, assim se referia à ética: “Entendo por ética aquela parte da Filosofia que mostra aos Homens a verdadeira felicidade, e regula as acções para o conseguir”. O autor pensava a política como autônoma, independente da teologia

¹ VERNEY, Luís António. *Verdadeiro Método de Estudar. Organização de António Salgado Júnior*. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1950, p. 101-105, carta oitava, volume III.

tanto que a sua definição sobre ética foi completada com a afirmativa de que a “ética na coleção dos preceitos que a luz de uma boa razão mostra ser necessário ao Homem para fazer coisas honestas e também úteis à sociedade civil, pertence legitimamente ao Filósofo”. Na linha do pensamento de Verney o ensino de Filosofia Racional e Moral foram implantados com destaque nas Reformas dos Cursos da Universidade de Coimbra após 1772. Ao lado dessa formação, o ecletismo, com influências da Filosofia do Direito a qual aproveitou o que se considerava “o melhor de cada escola”, cujos autores de maior destaque foram: Grotius, Puffendorf, Wolff, Heinécio, Martini, Muratori, representantes das matrizes teóricas germânica e italiana simultaneamente. O iluminismo católico italiano passou a fazer parte do pensamento dos reformistas segundo os Estatutos Pombalinos “são ao lado da Filosofia Moral tida como a Rainha das Disciplinas Filosóficas; o ultimo termo é objecto de toda Ciência da Razão (...) É, pois a directora dos pensamentos; a Norma das acções; a Disciplina dos costumes; o órgão da Razão, pelo qual a natureza racional se explica e comunica com os Homens; e a Arte de viver bem e felizmente”². A razão seduziu os lusobrasileiros formados em Coimbra, com sua luz iluminou o conhecimento estruturado na cosmovisão newtoniana o que permitiu deslocar a ética tornando-a “laica”.

Os fundamentos sociopolíticos da sociedade portuguesa da época foram fundados nas premissas de uma ética racionalizada que se deslocava do ser para o dever. Há um deslocamento do “lugar” da ética: no período anterior ao iluminismo a ética estava subordinada à religião, neste sentido representava o ser, após as reformas a ética passa a subordinar a religião pela racionalização, tal como vista por Verney. Nesse mesmo sentido, com enfoque no direito natural moderno Ribeiro dos Santos³ enfocava em sua *Selecta* o princípio ético-filosófico do direito natural como uma correlação lógica das obrigações jurídicas, o direito que nasce das leis naturais reveste-se de uma necessidade que se alia à utilidade e complementa o sujeito jurídico enquanto cidadão. Nesta perspectiva se fundamenta a cultura jurídica política após 1772. Nesta cultura observam-se duas

² Estatutos da Universidade de Coimbra 1772. Edição de 1972. Livro II, título II, Cap. III, Coimbra, Editora da Universidade de Coimbra, 1990, p. 21 a 25.

³ PEREIRA, José Esteves. *O pensamento político em Portugal no século XVIII. António Ribeiro dos Santos*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda. 1983. p. 189, 191

subdivisões do direito: o direito natural e o direito público. O primeiro foi proposto com base em um direito ético, divino, social e econômico. O estatuto antropológico do pensamento de Ribeiro dos Santos possui um significado sócio político vinculava-se às raízes históricas e culturais e com determinado projeto de sociedade que pode ser detectado como expressão de uma mentalidade que dialogava com Montesquieu e Voltaire, segundo o autor⁴ suas idéias seguem o tradicionalismo dos setecentos sobre a situação do homem no universo e na sociedade. Evolui desta visão para a eticidade do homem como sujeito de valores.

A experiência dos primeiros anos do Império demonstrou a capacidade dos brasileiros em ordenar juridicamente o Estado. Essa ordenação foi concedida e aplicada com a grande contribuição dos Egressos de Coimbra. A estrutura jurídica do Estado foi legítima através de uma concepção moderna do Direito natural, os juristas formados em Coimbra trouxeram além do direito natural a tradição das teorias jusnaturalistas nascidas no pensamento cristão e secularizadas. Foram eles os grandes representantes desse racionalismo jurídico no Brasil. Suas funções no processo político nacional não se limitaram a conduzir a administração pública: houve duplo papel, o de administradores e o de políticos que construíram o Estado-nação. Analisando os discursos dos parlamentares nas *Falas do Trono*, percebemos claramente o interesse em criar uma representação nacional em um país que, embora centralizado, pudesse produzir condições sócio-políticas com origens modernas. Percebemos, por exemplo, nos discursos, uma clara concepção da igualdade de direitos e da liberdade individual. Os códigos que nasceram no Brasil no início do século XIX demonstram uma fusão do iluminismo com o jusnaturalismo como uma profunda influência que a Reforma de 1772 teve na formação dos egressos de Coimbra. É visível a influência liberal nos códigos econômicos do início do século XIX, assim como também é notória na Constituição de 1824 a influência do individualismo e de jusnaturalismo. A cultura jurídica do período estruturava-se na premissa de que o estado era o verdadeiro promotor do direito, caberia a ele a tarefa de assegurar a manutenção de vários equilíbrios para que se garanta o desenvolvimento social em harmonia. Deve assegurar-se

⁴ PEREIRA, José Esteves. op cit p. 192-195.

ao cidadão a realização de seu destino individual como um direito natural. No âmbito das atividades, pode-se constatar a Constituição de 1824 a qual designou um papel tutelar ao Estado com a finalidade de harmonizar o indivíduo e o coletivo. O direito de propriedade reflete o verdadeiro direito natural; ele resulta da relação do homem com a natureza, a natureza como um conjunto de condições que o homem utiliza individualmente para o seu bem. A essência racionalista da propriedade consiste na iniciativa que toca ao homem como ser racional em sua determinação efetiva com relação à propriedade - direito de propriedade como verdadeiro direito natural.

O processo de constituição da nacionalidade fundamentou-se em ações e interpretações que foram negociadas e renegociadas por um lado, segundo os interesses dos diferentes segmentos sociais representados na Assembléia Constituinte e nos Ministérios que assessoravam o Imperador. Por outro lado, os interesses da Casa de Bragança, representada pelo Imperador, também foram motivo de negociações e de pactos políticos. O jogo das propostas para a construção do Estado-nação com hegemonia política e identidade nacional não transmutou todos os valores e representou antes uma ambigüidade de valores retratada pela combinação generalizada do discurso e da prática mais avançada com o discurso e a prática tradicionais. A racionalidade burocrática do Estado e a racionalidade dos interesses privados localizados na abstração do Estado marcaram o início do Estado-nação brasileiro. No campo da política e dos sistemas de organização a hegemonia se investiu em todos os setores da vida através da racionalidade. A hegemonia política do Estado-nação não pode ser confundida com a ação dos Egressos de Coimbra. Eles atuaram no processo político da organização do Estado através de múltiplas ações que estão longe de se caracterizarem como homogêneas e atrasadas. As intervenções desses intelectuais representaram um conhecimento da ciência moderna e do cotidiano, demonstraram a perspectiva de mudança e inovação mesmo sob a inquietude e a instabilidade política vivida naquela conjuntura histórica.

A análise do papel dos brasileiros Egressos de Coimbra, que formavam a elite ilustrada da época, na organização do Estado-nação nos possibilita pensar no ponto de aproximação entre a modernidade portuguesa implantada pela Reforma de 1772 como um

discurso racionalista científico de vanguarda e uma prática educativa e como esse discurso e essa prática romperam com as representações medievais no campo político e científico. Os discursos dos Egressos de Coimbra realizados quando da participação dos mesmos nos movimentos conspiratórios do final do século XVIII, no processo de independência, na Constituinte de 1823 e na construção dos Grandes Códigos do Império demonstram um profundo conhecimento da ciência moderna. O panorama aqui exposto representa as modalidades e configurações através das quais o projeto moderno se implantou no Brasil. A construção das instituições políticas do império teve, com a presença desses brasileiros, um fio condutor que implantou um sistema oficial, moderno, individualista - fundado no indivíduo - modelado e inspirado na ciência moderna.

As instituições políticas foram, portanto, moldadas pelo conhecimento adquirido na Universidade de Coimbra, herdado através da formação do corpo técnico da Colônia na Metrópole. O estilo brasileiro refletido na construção de nossas instituições por ocasião da independência reflete da mesma forma a herança portuguesa que pode ser lembrada através da montagem dos governos gerais no Brasil. D. João III, o Povoador, nomeou Tomé de Souza governador geral do Brasil e enviou com ele para a colônia uma espécie de Constituição, o conhecido Regimento do Governo Geral, um Ministro da Justiça (o Ouvidor-Mor), um Ministro da Fazenda (o Provedor-Mor), o Poder Espiritual, no clero, soldados e inclusive uma Câmara Municipal. Era a organização administrativa brasileira que nascia com todos os órgãos necessários para um governo, porém ainda não havia a quem governar, pois "não havia povo".

Na instalação do império tivemos a ação de um significativo número de juriconsultos que demonstraram um elevado ponto de consciência jurídica, no entanto, durante os debates realizados na Assembléia Constituinte de 1823 procurou-se dar uma identidade ao povo brasileiro ora como "pacivo, generoso, moderado, cordial e ordeiro", ora como heróico. Por outro lado, debita--se a possibilidade de não se reconhecer a cidadania aos negros livres numa clara demonstração de ambigüidade no entendimento de nossa formação social. Foi Silva Lisboa quem proferiu o discurso na defesa não apenas da

cidadania aos negros livres, mas também da necessidade da abolição. Além de Silva Lisboa, a defesa da abolição foi feita por José Bonifácio

No processo de construção do Estado-nação, José Bonifácio é apontado pela historiografia nacional⁵ como um político habilidoso, honesto, patriota, profundo conhecedor das questões políticas, sendo atribuída a ele a consolidação do Estado-nação. A historiografia nacional, em sua maioria, dá uma importância a esse personagem na Independência do Brasil; esse fato conduziu os manuais didáticos do Brasil a reproduzirem essa visão. José Bonifácio é colocado como herói nacional; tem ao seu lado, outra figura heróica que aparece nos manuais didáticos, D. Pedro I. Essas duas figuras históricas representam os personagens que a história dos manuais didáticos e das festividades cívicas cultua. Embora muitos historiadores tenham descrito os acontecimentos referentes à independência com outras versões sobre esses dois personagens, demonstrando múltiplas faces de suas atuações, a imagem de ambos resiste a todas as outras visões que não reproduzam o significado atribuído pela historiografia clássica. No imaginário social, eles aparecem como símbolos do heroísmo nacional. Os mitos da história nacional foram criados a partir de um contexto específico: José Bonifácio e D. Pedro I foram os modelos lógicos que resolveram as contradições do contexto histórico. D. Pedro I deu ao Estado-nação a possibilidade de criarmos uma monarquia hereditária, embora não possuíssemos reis. José Bonifácio possibilitou criar o modelo de homem público nacional e, embora tivesse sido um dos principais articuladores da independência, sofreu perseguições políticas que lhe ocasionaram o exílio tornando-o uma vítima, um herói. Esse herói voltaria em 1831, como todos os heróis que, ao voltarem, cumprem seus destinos, no caso de José Bonifácio, teria voltado para ser o tutor do herdeiro do trono.

Na lógica moderna o mito não se defronta com a realidade e sua coerência pode ser vista como meramente formal; na ciência, a teoria deve submeter-se à prova da experiência;

⁵. Sobre a historiografia dos Andradas ver RODRIGUES, José Honório. *Vida e História*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1966. p. 24-47. Do mesmo autor, a introdução das *Obras científicas, políticas e sociais de José Bonifácio de Andrada e Silva*. Coligidas e reproduzidas por FALCON, Edgar de Cerqueira. São Paulo, 1965. SOUZA, Otávio Tarquínio de. *José Bonifácio (1763-1838)*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1945. p. 112. FONSECA, Godin da. *A Revolução Francesa e a vida de José Bonifácio, uma interpretação incômoda*. São Paulo, Livraria Editora Ltd, 1968. p. 83-127.

na filosofia, ao pensamento crítico. Devemos considerar o esforço realizado pelos egressos de Coimbra para racionalizar as instituições e a legislação nacional, cuja singularidade demonstrava uma complexa influência do tradicional e do moderno. Os direitos do cidadão garantidos pela Constituição de 1824 demonstram valores de impessoalidade e racionalidade funcional. A distinção entre o público e o privado explicita-se nas *Falas do Trono*⁶ como uma constante no discurso dos parlamentares.

Tomando as colocações acima, interessa-nos examinar como se compatibilizaram a sedução pelos valores de impessoalidade e racionalidade modernos, explícitos nos princípios que nortearam o início da administração pública brasileira através dos preceitos constitucionais e da legislação ordinária, com os valores tradicionais. A igualdade perante a lei no sentido funcional e pessoal que garante a impessoalidade e a ausência de privilégios - racionalidade - esteve presente, como podemos ler nas *Falas do Trono*, nos preceitos constitucionais e nos preceitos do Código Criminal do Império. Se os resíduos patrimonialistas ainda hoje se fazem sentir na sociedade brasileira, convém registrar que esse fato não se deve ao atraso dos legisladores responsáveis pela organização do Estado, mas às estruturas que reproduzem um sistema cuja lógica retrata faces indissociáveis de uma mesma estrutura caleidoscópica.

A heterogeneidade brasileira permitiu a coexistência de elementos modernos e antigos, do urbano e do rural e de múltiplos estilos de vida. Esses aspectos geraram uma superposição de funções - administrativas, políticas, econômicas e sociais - executadas por "uma só unidade social". A interferência de critérios familiares na administração, assim como o condicionamento da economia e da política por fatores alheios ao seu domínio próprio, são algumas das possibilidades da permanência de resíduos patrimonialistas - poder formal e poder efetivo. A monarquia portuguesa - precursora do capitalismo de Estado - constituía um regime patrimonial assentado sobre um estamento político poderoso. O mundo político dominava a vida econômica. Os descobrimentos e a colonização eram empresas da Coroa, de resto a maior empreendedora do país. O Estado, portanto, se

⁶ *Falas do Trono*. Prefácio de Pedro Calmon. São Paulo Cia. Melhoramentos, edição de 1977.

antecipara a qualquer desenvolvimento da Colônia, a fim de moldar-lhe a feição e apurá-lo o rumo.

Com a emergência do estado moderno, o estamento se burocratiza, mas mantém o caráter aristocrático com um formalismo cuja ética é caracterizada por um estilo particularizado. Esse tipo de burocracia patrimonial, que dominara a Colônia, constituiu-se num aspecto da estrutura brasileira. O formalismo foi incorporado a nossa tradição como uma modalidade de estratégia de dominação que se verifica na história brasileira. Por outro lado, é preciso ter presente que o patrimonialismo português, ao ser transplantado, foi adequado à outra realidade e não moldou de todo a identidade nacional; a ambiência tropical tem demonstrado que nem mesmo o capitalismo se reproduz da mesma forma - diversidade de valores culturais. No processo histórico, verificamos que a ação concreta dos egressos de Coimbra, procurando racionalizar os aspectos tradicionais, chocou-se com interesses tradicionais de certos setores da sociedade brasileira da época.

A proposta dos egressos de Coimbra contemplou um modelo de instituições e de legislação onde a jurisdição fixa e oficial deveriam ser ordenadas por regulamentos distribuídos de forma estável, com princípios de hierarquia, sendo rigorosamente delimitadas pelas leis e quando necessário pela coerção. Dessa proposta resultaria a impessoalização e a desumanização do sistema, próprias de uma sociedade moderna norteadas pela igualdade - individualismo. A sociedade igualitária, isto é, a regularidade abstrata da execução da autoridade, que por sua vez resulta da procura de "igualdade perante a lei no sentido pessoal e funcional e, daí, o "horror ao privilégio", foi implantada no Brasil. Porém a horizontalização dos indivíduos não eliminou por completo os elos personalizados da verticalização tradicional. A heterogeneidade estrutural da sociedade brasileira reage à inflexibilidade. O impessoal e a racionalidade funcional remetem à neutralização igualitária. A verticalização torna-se uma tentativa de fugir aos rigores e padrões de igualdade social. Essa prática social dos brasileiros é uma tentativa de transformar as regras gerais em particularidades, dando passagem à flexibilidade e à predominância do tratamento personalizado.

O poder conquistado pelo instrumento legal, o voto censitário, por ocasião da montagem do Estado-nação no Brasil passou a ter um poder direto para os segmentos mais abastados. A legitimidade repousou na representatividade, os súditos tornaram-se cidadãos, a sociedade civil como algo “unificado”, como um projeto político, participava através dos cidadãos da comunidade nacional pela representação dos deputados que compuseram a Assembléia Constituinte de 1823. Criou-se assim, a racionalização da naturalidade que se completou com a delimitação das fronteiras geopolíticas e com a demarcação de seus espaços culturais dando assim uma imagem a sociedade nacional.

A elite letrada e científica, nascida no Brasil e formada pela Universidade de Coimbra atuou em vários setores do estado, tanto no Brasil como em Portugal. As transformações ocorridas pela após a implantação das reformas se fizeram sentir no Brasil através das missões científicas a exemplo da missão comandada por Alexandre Rodrigues Ferreira. No que se refere a efetividade da implantação de uma racionalidade de estado os exemplos mais visíveis se encontram na atuação dos lusobrasileiros egressos de Coimbra na Assembléia Constituinte de 1823, na elaboração do Código Criminal do Império e em inúmeras funções políticas administrativas desenvolvidas ao longo do século XIX. No que se refere às reformas penais Portugal encontrava-se com os mesmos problemas vividos no ambiente europeu do período: os sinais de ruptura se defrontavam com a resistência. Tanto Ribeiro dos Santos como Melo Freire⁷ foram atraídos pelas teorias abolicionistas, por outro lado as leituras de Cesare Bonesana, Marquês de Beccaria, *Dei Delitte e delle pene*, que trouxe a novidade e um certo espanto às concepções das idéias da Europa à época. As medidas adotadas na Rússia, Áustria e Portugal seguem influências de Beccaria. O Pensamento criminalista de Mello Freire foi seguido inclusive pelo seu opositor Ribeiro dos Santos. Entre o absolutismo e a legalidade o mundo da reforma penal e criminal coloca limites ao poder absoluto do príncipe.

As premissas racionalistas que fundamentaram o pensamento reformista em Portugal após 1772 formaram a estrutura do pensamento político que conduziu o processo político brasileiro dos finais do século XVIII as primeiras décadas do século XIX. Um dos

⁷PEREIRA, José Esteves.op cit p. 369- 371.

exemplos mais visíveis encontra-se na cultura jurídica que circunscreveu o primeiro Código do Império onde a presença dos egressos de Coimbra em todo o desenvolvimento é notada pela fidelidade ao espírito iluminista cuja racionalidade impôs o limite ao poder absoluto. Os Estatutos de 1772 incutiram no pensamento dos professores o fervor de uma cruzada científica em favor da substituição do normativismo bartolista. Tal pensamento político foi compactuado por muitos juristas da época além de ter se estendido ao longo do século XIX. Um exemplo marcante do pensamento político tributário da sedução que o jusnaturalismo exerceu no pensamento da época o qual fundamentou a gênese do liberalismo foi desenvolvido pelo segmento letrado e científico da época a exemplo de Silvestre Pinheiro Ferreira⁸ na década de oitenta do século XVIII integrara a corrente científico filosófico ao experimentalismo de Newton e Locke. O ensaio publicado sobre os *Princípios da Mecânica*⁹ teve a intenção de discutir com o matemático português mais importante da época, Anastácio da Cunha. No plano político Pinheiro Ferreira teve uma atuação importante durante a permanência da Corte no Brasil. Segundo o autor¹⁰ foi chamado em 1814 para opinar sobre o regresso de D. João VI para Portugal a proposta sugerida foi a aplicação de uma descentralização política do Império Português.

Entre as inúmeras funções desempenhadas pela elite letrada lusobrasileira no campo político jurídico destaca-se a elaboração do primeiro Código Criminal do Brasil. Após a elaboração da Constituição de 1824 abriu-se o caminho para a elaboração do Código. No artigo 179, nº 18, se determinava: "Organizar-se-á, quanto antes, um código civil e um código criminal, fundado nas sólidas bases de justiça e equidade". Três anos após iniciou-se a elaboração do Código Penal, que foi concluído em 1830. Foram inicialmente apresentados dois projetos: um de José Clemente Pereira e outro de Bernardo Pereira de Vasconcelos, aluno de Mello Freire sendo ambos egressos de Coimbra. Os projetos foram apresentados à Câmara Legislativa, e a comissão incumbida de examiná-los deu preferência ao projeto de Bernardo Pereira de Vasconcelos. Criou-se na Câmara outra comissão mista

⁸ PEREIRA, José Esteves. *Silvestre Pinheiro Ferreira o seu pensamento político*. Coimbra: Universidade de Coimbra 1974. p. 5

⁹ *Silvestre Pinheiro Ferreira o seu pensamento político*. In : PEREIRA, José Esteves. op. cit.p 5

¹⁰ *Silvestre Pinheiro Ferreira o seu pensamento político*. In : PEREIRA, José Esteves. op. cit.p18

de deputados e senadores; a comissão trabalhou sobre o projeto, que foi aceito e aprovado, como Código Criminal do Império, sendo sancionado por decreto em 16 de dezembro de 1830 e mandado executar pela carta-lei de 8 de janeiro de 1831¹¹.

A própria Constituição já determinara, no artigo 179, a igualdade de todos perante a lei, a não-retroatividade da lei penal e a aplicação da pena somente à pessoa do delincente. A base do projeto de Bernardo de Vasconcelos não foi alterada pela comissão mista que nele trabalhou. Na opinião do autor¹², "(...) se assentaram ao projeto alguns aspectos que com base no projeto inicial constituiu-se numa obra que mereceu louvores dos penalistas de seu tempo. Penalista como Haus e Mittermayer aprenderam português para lê-lo no original. Nesse Código estão as idéias de Bentham, que também influenciou na elaboração do Código Francês de 1810 e Napolitano de 1819, com os quais guarda em muitas passagens, grande proximidade. O nosso Código Criminal do Império influenciou poderosamente na elaboração do Código Penal espanhol de 1848 e através deste em vários códigos penais de países da América Latina". A opinião de que nosso Código Penal influenciou enormemente o Código espanhol de 1848 não é apenas emitida por juristas brasileiros. José Cerezomir¹³, reconhecido jurista espanhol diz: "(...) En el código Penal de 1848 se advierte la influencia del Código Penal frances de 1810, del código brasileiro de 1830, del napolitano de 1819 e del Código Penal español de 1822." Na opinião de um grande número de juristas, o Código Penal francês foi o melhor do século passado, no entanto, tecnicamente o Código Penal brasileiro foi o mais perfeito, e sua originalidade é enfatizada por Roberto Lyra¹⁴: "No esboço da indeterminação relativa e de individualização da pena, contemplado, já os motivos do crime, só meio século depois na Holanda e, depois na Itália e na Noruega; na fórmula de cumplicidade (co-delinquência como agravante) com traços do que viria a ser a teoria positiva a respeito; na revisão da circunstância atenuante da menoridade desconhecida, até então, das legislações francesa, napolitana e adotada muito tempo após; no arbítrio judicial no julgamento dos menores de 14 anos; na

¹¹ CÓDIGO Criminal do Império do Brasil. In: Códigos Criminais do Brasil. Evolução Histórica. Coordenado por José Henrique Pieranguelli. São Paulo: Jalovi Ltda, 1980. p 7

¹² CÓDIGO Criminal do Império do Brasil. op. cit. p. 8-11.

¹³ CEREZOMIR, José. *Curso de Derecho Penal Español*. 3. ed. Parte General, Madrid, Tecnos, 1990. p. 107.

¹⁴ LYRA, Roberto. *Introdução ao Estudo do Direito Criminal*. Rio de Janeiro, Nacional, 1946. p. 81.

responsabilidade sucessiva nos crimes por meio da imprensa antes da lei belga, e portanto, esse sistema é brasileiro e não belga, como é conhecido; a indenização do dano ex-delicto como o instituto de direito público, também antevisão positivista; na imprescritibilidade da condenação". Conforme Bitencourt¹⁵: "(...) o tão decantado sistema dias-multa também foi criação deste código, em seu artigo 55. "O referido artigo pode ser considerado um dos mais democráticos ainda em nossos dias". Essa imposição do cumprimento das penas previa que: "A pena de multa obrigará os réos ao pagamento de uma quantia pecuniária, que será sempre regulada pelo que os condenados puder haver em cada dia pelos seus bens, empregos ou indústria, quando a lei especificadamente a não designar de outro modo¹⁶". As críticas por parte de outros juristas, na época, centraram-se principalmente no fato de não haver definição da culpa, referindo-se tão somente ao dolo. O grande crítico dessa lacuna foi Tobias Barreto. O responsável direto pelo Código Penal do Império formou-se em Leis em 1818, em Coimbra. Segundo o autor¹⁷, "(...) ele fora aluno de Melo Freire que ensinara Beccaria". Melo Freire que já havia elaborado um Código Penal para Portugal que não foi aceito por ser muito avançado, teria influenciado Bernardo de Vasconcelos que utilizou no Código de 1830 muitos preceitos Beccaria e até o ultrapassou". A modernização que o Código de 1830 trouxe foi fundamental para o Brasil. Após a sua promulgação, se fez necessário disciplinar o processo criminal. O projeto do Código de Processo Criminal foi redigido em 1831 por uma comissão mista do senado e da câmara, sendo redator Alves Branco, formado em Leis por Coimbra, em 1823. A modernização na estrutura das instituições brasileiras possibilitou reformas administrativas que desenharam um novo perfil em nossa sociedade.

Foram muitas as influências do pensamento iluminista implementado no Brasil pelos egressos de Coimbra. A aplicação com fins ético-políticos baseados na racionalidade, no limite do poder absoluto e na individualidade foi um feito dos mais significativos e podem ser constatados com visibilidade histórica após a vinda da Família Real.

¹⁵. BITENCOURT, César. *Lições de Direito Penal*. 2ª ed. Porto Alegre, Livraria Editora Acadêmica Ltda., 1993, p. 212.

¹⁶ LYRA, Roberto.op. cit

¹⁷ LYRA, Roberto.op. cit

Referências

- BITENCOURT, César. *Lições de Direito Penal*. 2ª ed. Porto Alegre, Livraria Editora Acadêmica Ltda., 1993.
- CEREZOMIR, José. *Curso de Derecho Penal Español*. 3. ed. Parte General, Madrid, Tecnos, 1990.
- CÓDIGO Criminal do Império do Brasil. In: *Códigos Criminais do Brasil. Evolução Histórica*. Coordenado por José Henrique Pieranguelli. São Paulo: Jalovi Ltda, 1980.
- Estatutos da Universidade de Coimbra 1772. Edição de 1972. Livro II, título II, Cap. III, Coimbra, Editora da Universidade de Coimbra, 1990.
- Falas do Trono. Prefácio de Pedro Calmon. São Paulo Cia. Melhoramentos, edição de 1977.
- FONSECA, Godin da. *A Revolução Francesa e a vida de José Bonifácio, uma interpretação incômoda*. São Paulo, Livraria Editora Ltd, 1968.
- LYRA, Roberto. *Introdução ao Estudo do Direito Criminal*. Rio de Janeiro, Nacional, 1946.
- PEREIRA, José Esteves. *O pensamento político em Portugal no século XVIII. António Ribeiro dos Santos*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda. 1983.
- PEREIRA, José Esteves. *Silvestre Pinheiro Ferreira o seu pensamento político*. Coimbra: Universidade de Coimbra 1974.
- RODRIGUES, José Honório. *Vida e História*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1966.
- _____. Introdução. In: *Obras científicas, políticas e sociais de José Bonifácio de Andrada e Silva*. Coligadas e reproduzidas por FALCON, Edgar de Cerqueira. São Paulo, 1965.
- SOUZA, Otávio Tarquínio de. *José Bonifácio (1763-1838)*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1945.
- VERNEY, Luís António. *Verdadeiro Método de Estudar*. Organização de António Salgado Júnior. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1950. .